



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 03/02/2026	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL N°. 43/2025 FL. 01/03
AUTORIA: VEREADORES FABIO ZANATA – MDB E JOSENILDO CEARÁ – PT E VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB.	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°.43, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.	

“Institui, no âmbito do Município, a Campanha Permanente de Incentivo à Cidadania e à Regularização Eleitoral, com ações de estímulo à emissão, transferência e regularização do título de eleitor, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Cidadania e à Regularização Eleitoral, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de incentivo à participação popular no processo eleitoral.

Art. 2º A campanha terá como público-alvo:

- I** – Jovens a partir de 16 anos que ainda não possuem título de eleitor;
- II** – Cidadãos que precisam transferir o título por mudança de domicílio eleitoral;
- III** – Eleitores com pendências ou título cancelado junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I** – Estimular o exercício da cidadania e da participação democrática;
- II** – Promover palestras, oficinas, concursos e eventos educativos nas escolas municipais;
- III** – Realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), escolas, universidades e associações comunitárias;
- IV** – Divulgar amplamente informações sobre prazos e procedimentos de alistamento e transferência de título;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 43/2025

V – Criar postos itinerantes de atendimento ao eleitor, em parceria com o cartório eleitoral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder certificados de reconhecimento cidadão às escolas, entidades e servidores que mais contribuírem com o aumento do número de eleitores regularizados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 03 de fevereiro de 2026.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 43/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade fortalecer a cidadania e a participação democrática, estimulando jovens e adultos a emitirem, transferirem ou regularizarem o título de eleitor.

Muitos cidadãos deixam de votar por desconhecimento dos prazos, por falta de acesso aos meios digitais ou por dificuldades de deslocamento até o cartório eleitoral. Com esta campanha, o Município atuará de forma educativa e colaborativa, promovendo a inclusão política e social.

Além de incentivar o exercício do voto, a iniciativa contribui para que o Município tenha maior representatividade nos pleitos eleitorais e possa reivindicar recursos e políticas públicas de forma mais justa e proporcional à sua população.